



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2016
(De Relatora)

CCJ

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 70, de 2016, que "dispõe sobre o quadro em extinção de que trata o § 6º do art. 2º da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61 e revoga o § 2º do art. 15 e o § 1º do art. 23 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003".

Dê ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar em evidência, a seguinte redação:

Art. 3º *Os cargos efetivos iniciais integrantes da Carreira que compõe o Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à medida em que vagarem, serão substituídos, automaticamente e na mesma quantidade, por cargos efetivos iniciais vagos da Carreira de que trata a Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003.*

§ 1º *Os cargos efetivos intermediários e finais do Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à medida em que vagarem, serão providos por meio de promoções, por merecimento ou antiguidade, segundo as normas que regem a respectiva Carreira.*

§ 2º *Na hipótese de vacância de cargo efetivo intermediário ou final do Quadro em Extinção da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sem que seja possível provê-lo mediante promoção, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sem alterar substancialmente o conteúdo normativo da redação original, apenas pretende deixar claro que não se está aumentando o Quadro de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, mas apenas substituindo cargos de uma Carreira em extinção por cargos vagos e equivalentes de Carreira permanente.

Sala das Comissões,

Deputada **SANDRA FARAÍ**
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____